



RESOLUÇÃO CEPE Nº 0199 /2007

Altera o Sistema de Avaliação e Promoção do Curso de Ciências Contábeis, a vigorar a partir do ano letivo de 2008.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo Nº 29.337/2007, de 28/09/2007.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados os anexos do Artigo 2º da Resolução CEPE Nº 130/04, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“I.....

II - Anexo II – sistema de avaliação e promoção dos cursos de Arquitetura e Urbanismo e Ciência do Esporte.

III - Anexo III - sistema de avaliação e promoção do curso de Ciências Contábeis”.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 130/2004

SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DE PROMOÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

CAPÍTULO I SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 2º A avaliação do aproveitamento escolar será feita por atividade acadêmica, através da utilização de diferentes técnicas e instrumentos aprovados pelo Colegiado do Curso antes do início do ano letivo, formalizados nos planos de Ensino das respectivas atividades acadêmicas.

§ 1º As verificações de aprendizagem na forma não escrita devem, obrigatoriamente, utilizar registros adequados que possibilitem a instauração de processo de revisão.

§ 2º A avaliação do estudante, realizada pelo professor, será expressa através de notas variáveis de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º Ao final de cada período letivo será atribuída ao estudante, em cada atividade acadêmica, uma nota final resultante da média de no mínimo 02 (duas) avaliações realizadas durante o semestre letivo independentemente da carga horária da mesma.



- § 4º A avaliação poderá ser constituída de uma ou mais atividades avaliativas.
- § 5º Uma das avaliações, em qualquer atividade acadêmica, independentemente do número de atividades avaliativas que a constituem deverá ser realizada individualmente.
- Art. 3º. Considerar-se-á aprovado na atividade acadêmica o estudante que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) e freqüência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária efetiva.
- Art. 4º. A reprovação do estudante em atividade acadêmica, após a publicação da média final, ocorre:
- I. por falta (RF = Reprovado por Falta) quando não cumpre 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência;
 - II. por nota (RN = Reprovação por Nota) , quando obtém média final inferior a 6,0 (seis);
 - III. por falta e por nota (RFN = Reprovação por Falta e por Nota), se estiver simultaneamente, nas duas condições anteriores.
- Art. 5º Não haverá exame final.
- Art. 6º. A avaliação da atividade acadêmica do Trabalho de Conclusão de Curso deve atender aos objetivos do Projeto Pedagógico do curso, e terá sistema de avaliação e controle de freqüência definidos em resolução própria, aprovado pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Parágrafo único. A média final definida no *caput* deste artigo não poderá ser inferior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO II SISTEMA DE PROMOÇÃO

- Art. 7º A freqüência a quaisquer atividades acadêmicas constitui aspecto obrigatório para a aprovação do estudante.
- § 1º É obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência.
- § 2º É vedado o abono de faltas.
- Art. 8º. É promovido para a série subsequente o estudante:
- I. aprovado em todas as disciplinas da série;
 - II. reprovado, por nota ou falta, em até 2 (duas) disciplinas da série, dentre as que permitem o regime de pendência.

Art. 9º. Entende-se por pendência a condição de cursar posteriormente, em regime presencial, a(s) disciplina(s) reprovada(s) na(s) série(s) anterior(es) de acordo com o planejamento e opção do estudante, dentre as seguintes possibilidades:

cumprir no turno diverso do freqüentado regularmente, desde que haja vaga;

II. suspender a matrícula e cumprir a(s) pendência (s) no horário regular de ingresso no curso;

III. cumprir na série regular de ingresso do curso, desde que não haja conflito com o horário de outra(s) disciplina(s) da série em que está matriculado;

IV. cumprir após o término das séries regulares.

Art. 10. O regime de pendência é permitido ao estudante reprovado por nota ou por falta em disciplinas, desde que:

I. a reprovação não ocorra simultaneamente por nota e por insuficiência de freqüência;

II. a disciplina não esteja caracterizada como essencial.

Art. 11. Ficará com a matrícula retida na série o estudante que:

I. reprovar, por nota ou por falta, em mais de 2 (duas) disciplinas, excluídas desse cálculo as disciplinas especiais e/ou eletivas;

II. reprovar em atividade acadêmica caracterizada como essencial;

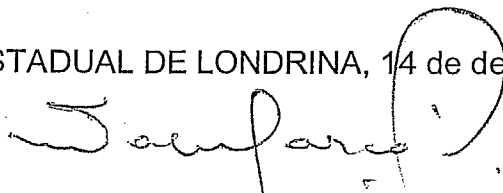
III. reprovar, simultaneamente, por nota e por falta em 1(uma) ou mais disciplinas;

IV. Estiver com pendência em mais de 2 (duas) disciplinas.

Art. 12. O disposto na presente Resolução será aplicado aos estudantes ingressantes no curso a partir do ano letivo de 2008.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 14 de dezembro de 2007.



Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor